

Belo Horizonte, 08 de abril de 2015.

OF 042/15

ASSUNTO: Abaixo-Assinado - ENVIA

Senhor Secretário,

Número do SIPRO:	0072925-1170/2015-9
Número do SIGED:	00059067-1501-2015
Descrição:	OF: 042/15
Solicitante:	SINFFAZ - SINDICATO DOS TÉCNICOS EM
Data e hora do protocolo:	08/04/2015 - 02:56
Nome do atendente:	ROBERTA CAMILA ROCHA RODRIGUES
Destinatário:	SEF/GAB/SEC
Para mais informações sobre este documento favor acessar o site: www.planejamento.mg.gov.br e consultar no SIPRO-WEB.	

O SINFFAZFISCO – Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação de MG, representante legal e histórico dos Gestores e Auditores Fiscais de MG, vem pelo presente, entregar a V. Exa., o **ABAIXO-ASSINADO** da categoria fiscal desta Secretaria, elaborado quando da realização da última AGE (Assembléia Geral Extraordinária) deste Sindicato, ocorrida aos 27 de março de 2015.

Esperamos poder discutir pessoalmente com V. Exa o conteúdo deste abaixo-assinado, bem como as razões da categoria para subscrevê-lo.

Atenciosamente,


UNADIR GONÇALVES JÚNIOR

Presidente do **SINFFAZFISCO** – Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação de MG.

Ao Exmº Sr.

Dr. JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA

DD. Secretário de Estado de Fazenda de MG.

Belo Horizonte, 27 de março de 2015.

Senhor Secretário de Fazenda de Minas Gerais,
Dr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva.

Os abaixo-assinados, GESTORES FAZENDÁRIOS do Grupo de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de MG, reunidos na 66ª Assembléia Geral do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação de MG- SINFFAZFISCO, pelo presente vem expor a V. Exa e requerer:

Campeia na Secretaria de Fazenda o “Assédio Moral Individual e Coletivo” aos ocupantes e ao cargo de GEFAZ, cargo de carreira “típica de Estado, de dedicação exclusiva e de atividades essenciais ao funcionamento do Estado”, nos termos da Lei 15464/05;

O SINFFAZFisco, bravamente denunciou ao governo anterior diversos casos, sem jamais ter sido dado importância alguma;

Já na Administração de Vossa Excelência, o SINFFAZFisco também denunciou:

1) O absurdo caso do Assédio Moral cometido pela Delegada Fiscal de Uberlândia, Senhora Mara Cruvinel, contra o Diretor Regional do Sindicato e outro colega GEFAZ, que não aceitaram exercerem atividades de "estafeta" ao arrepio da lei. Contrariando a LEI de Assédio Moral, o Superintendente Regional, Senhor Samuel Feliciano de Queiróz, ao invés de mandar apurar o caso e punir o ato, cometeu outro assédio, removendo os colegas da DF de Uberlândia para a AF, contrariando ao mesmo tempo três leis: A LC 116/2011 (lei do Assédio Moral); a LEI 16190/06 e a LEI 15464/05.

Denunciadas ambas autoridades a esse Gabinete, até hoje, elas sequer foram ouvidas por qualquer comissão correicional da SEF para apurar os fatos. Tampouco o absurdo ato de remoção, feito pelo SRF “usurpando” as funções do Secretário de Fazenda foram revogados, e as vítimas é que foram punidas, enquanto os assediadores continuam em seus cargos, correndo o risco de até mesmo serem promovidos no atual governo;

2) O SINFFAZFisco denunciou o abuso cometido pela Senhora Soraya Naffah Ferreira, atual Superintendente da STI, que CENSUROU o e-mail @sinffaz.org.br para que este Sindicato não comunicasse com o Gabinete da SEF/MG, tampouco com seus filiados através do e-mail institucional do @Fazenda. Até hoje o bloqueio ao e-mail do Sindicato persiste, e a denunciada continua tranquilamente no cargo como se nada de anormal tivesse ocorrido. Não foi aberto processo administrativo algum para apurar o caso nem as responsabilidades;

3) A DFT de Poços de Caldas criou um “Muro de Berlim” para segregar os servidores GEFAZ do Grupo de Fiscalização da Unidade, contrariando a LEI 15464/05 e cometendo Assédio Moral contra os gestores e o cargo de GEFAZ. Denunciado no site do Sindicato, a Administração sequer tomou providências para que o **“apartheid funcional”** cessasse, sendo que a separação denunciada continua, e o Delegado Fiscal sequer foi chamado a dar explicações;

4) Que a situação de Poços de Caldas é encontrada em todas as Delegacias Fiscais do Estado, onde o GEFAZ está sendo impedido de exercer suas atribuições legais, por meio do “apartheid

funcional”, gerando assédio moral coletivo, e talvez até mesmo com uma coordenação centralizada, sem que atitude alguma seja tomada para sua reversão;

(Anexo cópia de todas as denúncias que o SINFFAZFisco fez sobre esses casos).

5) Incrivelmente, o “apartheid funcional” que antes atingia apenas o cargo de GEFAZ, agora também atinge os cargos comissionados ocupados por GEFAZ (Chefes de AF’s, Gerentes de Área, Coordenadores Regionais, etc.), que são segregados das reuniões em que participam Delegados Fiscais, Delegados Fiscais de Trânsito, Coordenadores Fiscais, etc. Isso nas Regionais, porque nos Órgãos Centrais, Superintendentes também segregam de reuniões os ocupantes de cargos comissionados GEFAZ, como se tais não fizessem parte da ADMINISTRAÇÃO. O maior absurdo de todos os tempos, jamais visto em qualquer outra Secretaria de Estado, ou em qualquer outro lugar.

Sendo assim, indignados com a postura corporativista de altos dirigentes da SEF, que ao não apurar e responsabilizar os assediadores e descumpridores da LEI na SEF, incentivam e fortalecem seu descumprimento, os abaixo-assinados, **REQUEREM DE V. Exa:**

- a) A imediata abertura de Sindicância Administrativa para apurar os fatos aqui narrados e já denunciados pelo SINFFAZFisco, bem como a responsabilidade por omissão de quem quer que seja que vem obstaculizando as apurações das denúncias feitas pelo Sindicato e que não são levadas adiante;
- b) A revogação imediata da remoção efetivada abusivamente pelo SRF de Uberlândia do Diretor Regional do Sinffazfisco e de outro GEFAZ que trabalhava na DF de Uberlândia;
- c) A cessação imediata do bloqueio aos e-mails do @sinffaz.org.br;
- d) A retirada imediata do “muro de Berlim” erguido na DFT de Poços de Caldas para segregar os Gestores do Grupo de “Fiscalização” da Unidade;
- e) Que seja exigida de todos os Delegados Fiscais do Estado, a designação de GEFAZ para exercer todas as atribuições legais do cargo que a lei 15464/05 prevê, e o imediato afastamento destes de funções administrativas e de atendimento, que não lhes competem;
- f) A determinação, para que não haja mais na SEF, reuniões segregando GEFAZ de AFRE, ou ainda, cargos comissionados ocupados por AFRE daqueles ocupados por GEFAZ. Os integrantes do “Grupo de Tributação, Fiscalização e Arrecadação”, legalmente, devem estar juntos na busca dos objetivos institucionais da SEF. Separá-los é ILEGAL e ASSÉDIO MORAL COLETIVO ao cargo de GEFAZ;
- g) Apurada a responsabilidade, que cada envolvido arque com as consequências dos atos abusivos que cometiveram, aplicando-se as sanções administrativas devidas por tais atos atentatórios à LEI, como deve ser num Estado de Direito.

Com efeito, informamos que cópia desse abaixo-assinado será encaminhado ao Ministério Público Estadual.

Belo Horizonte, data supra.

ROL DE ASSINATURAS

ASSINATURA LEGÍVEL

MASP

 340762-6

ASSINATURA LEGÍVEL

MASP

Maria Aparecida Pereira Viana	331.831-8
Mari Aparecida Guimaraes	297.879-9
Bruno Henrique Castorino de Carvalho	331963-9
Marco Vincius de Souza	669.592-8
Rodolfo Manger Caldeira	668922-8
Antônio Cláudio de Lima Brandão	297.643-9
Brígida Maria Lopes	264477-1
Alair Rodrigues Oliveira	241804-4
Clarice Pereira da Costa	899.931-0
Simão Welker Silveira Velas	669.644-7
Antônio dos Reis Ferreira	339208.1
Alberto Melo	828.181-8
Nivaldo Júnior, Thosaldo	668997-1
Jairo Barreto Branser	668899-9
Paulo Francisco Roqueira	669036-6
José Luiz Lomilio	669174-5
Claudiana Elias Modruga	668853-5
Nivaldo de Oliveira Guimarães	340225-2
Elizeu Freitas Eustáquio	669171-1
Castanho Magalhães de Oliveira Genelton Silver	669.599-3
Maria Geralda de Souza	336332-2
Juliana Rodrigues de Oliveira	669.833-2
Renata Rodrigues Vaz de Lima	669.833-6
Catiana Lopes Baptista	668985-5
Daniel Alves Peregrino	752563-7
Angelo Ferreira Gomes	752484-7
Maria Cláudia Carvalho Teixeira	752558-7
Gávea Fraga	336.331-4
Thaury Cardoso Colkinha	669934-2
Regis Stellini Longhi	339562-0

ASSINATURA LEGÍVEL	MASP
Heyder Antônio A. P. Lestino	750.528-0
Cinthia Braga Pantanide	669.155-4
Marcos Palé do Elba	669.662.9
Jamila Franco Bruno Lobo Matos	752.564-5
Pablo Vinícius Viana	752.443.2
<u>Edif de Carvalho</u>	234875-3
Leonardo Ferreira Ferreira filha	669+PL5
Rodrigo Dias Andrade	669.399-2
Alexandro P. Novais	669.7205
Paulo Henrique (Rinaldo) de Melo	752.504.1
Paulo Henrique Mesquita de Queiroz	752.309-5
Flávia Mendes Ferreira	752.494-5
Márcia Mariana Oliva	752.521.5
Níbama Severino Morgado Gama	340.411-8
Dalma Cristina Coladas	668.893-1
Júnia Regina Bezerra	668.873-3
João Antônio do Carmo Lúcio	668.806-3
Paulo Marcos Peres	331923.3
Carlos Otávio Soárez Doravante	669.2065
Daniel Ferreira dos Santos	669.245.3
<u>Alberto Afonso Paixão Almeida</u>	361745-3
Geraldo Alexandre Bento Lima	669.924.4
Cristiano Rego Veloso	669.179.4
Cláudia Soárez	619.704-4
Juana Leitão de Faria	669.730.0
Roberto José Magno	341.865-4
Marina Silveira	262.175-3
Flávia Maria de Almeida Amorim Rodrigues	340.403-5
Flávia Cristiane da Costa Nogueira	452.607-2

ASSINATURA LEGÍVEL	MASP
Zélia das da Silva	338814-4
Anita Agudo Xavier	945262-4
Aneita Forneca de Agudo	752549-6
Berwaldina Maria de Faria	213.493-3
Máris Mainzky	668939-2
Rogério Vitor Claro Martins	339365-8
Carly Hahn Oliveira Egolfani	669210-2
Eustáquio Belo de Meneg	272.244-5
Gómeia Eliane Rocha ees	377.693-7
Elutar	668802-2
Ivo Perreira de Sára	303441-4

ASSINATURA LEGÍVEL

ASSINATURA LEGÍVEL	MASP
Paulo Cesar Marques da Silva	2964385
José Ribeiro de Matos	3077930
Nízia Maria Peçanha	283.470-3
Marina Ap. Santos Almeida	254912-5
Sabrina Sales Biggio Osteb	338.421-1
Gizelle A. Coutinho Pereira	669816-1
Bachel Coutinho da Silveira Belotto	307811-0
Daniela Campos Edim	752.591-8
Edilson Ferreira Benoni Caen	2398641
Zélia Maria C. da Silva Comunian	296443-5